



# *NOÇÕES DE DIREITO*

## **BETINA GÜNTHER SILVA**

Professora da Graduação em Direito do UniCEUB. Mestre em Direito Público pela PUC/Minas. MBA em Direito da Economia e da Empresa pela FGV. Especialista em MESC's. Advogada.



# **4 - Estado: características, elementos, soberania, formas de Estado, confederação, república e monarquia, sistemas de governo (presidencialista e parlamentarista), estado democrático de direito.**

# ESTADO

Conceito de Estado: “é uma *ordenação* que tem por *fim* específico e essencial a regulamentação global das relações sociais entre os membros de uma dada *população* sobre um dado *território*, na qual a palavra ordenação expressa a ideia de poder soberano institucionalizado.” (SILVA, 2005, p. 97-8)

≠ Conceito de País: “manifesta a unidade geográfica, histórica, econômica e cultural das terras ocupadas pelos brasileiros.”  
(Idem)

➤ Nomes dados ao *país* brasileiro: *Monte Pascoal* → *Terra de Santa Cruz* → *Brasil*.

➤ Nome dado ao *Estado* brasileiro: *República Federativa do Brasil*

# ESTADO: elementos

Conforme José Afonso da Silva, o Estado constitui-se de 4 elementos:

- ① **Povo**
- ② **Poder soberano**
- ③ **Território**
- ④ **Finalidades/Fins**

*Obs: a depender da doutrina consultada, os elementos constitutivos podem variar: alguns reconhecem apenas os 3 primeiros – povo poder e território; enquanto outros ainda acrescentam mais um 5º elemento, qual seja: ordenamento jurídico.*

# ESTADO: elementos

① **Povo** = é o conjunto de indivíduos, ligados a um determinado território por um vínculo jurídico-político (nacionalidade) – ou seja, engloba os brasileiros natos e naturalizados.

≠ **População** = é um conceito mais amplo e flutuante: inclui, além dos brasileiros (natos e naturalizados), os estrangeiros (inclusive os portugueses) e os apátridas.

② **Poder soberano** = soberania é o poder de autodeterminação plena, não condicionado a nenhum outro poder interno ou externo; poder político e jurídico.

③ **Território** = é o limite espacial dentro do qual o Estado exerce de modo efetivo e exclusivo o poder de império sobre pessoas e bens; é o âmbito de validade da ordenação jurídica chamada Estado (Kelsen).

④ **Finalidades/Fins** = que o Estado deve realizar e que variam conforme a orientação política e econômica.

# ESTADO: organização e estrutura

A organização e estrutura do Estado podem ser analisadas sob os seguintes aspectos:

## A) FORMA DE ESTADO

- Estado Unitário
- Estado Federado ou Federação

## B) FORMA DE GOVERNO

- República
- Monarquia

## C) SISTEMA DE GOVERNO

- Presidencialismo
- Parlamentarismo



# ESTADO: organização e estrutura

A organização e estrutura do Estado podem ser analisadas sob os seguintes aspectos:

## D) REGIME POLÍTICO

- Regime Autocrático
- Regime Democrático

## E) SISTEMA ECONÔMICO

- Capitalismo (Liberalismo ou Social-Capitalismo)
- Economia planificada

# A) FORMA DE ESTADO

➤ Como o Estado se organiza internamente

**1) Estado Unitário** = possui apenas uma esfera de poder (legislativo, executivo, judiciário).

Pode subdividir-se em:

(i) Puro ou Simples --- sem nenhuma espécie de descentralização/desconcentração,

(ii) Desconcentrado --- desconcentração administrativa territorial apenas (sem personalidade jurídica e sem autonomia),

(iii) Descentralizado --- há entes territoriais descentralizados com personalidade jurídica própria, por delegação do Poder central (administrativa e política).

Ex1: Portugal – Estado Unitário com regiões autônomas

Ex2: Brasil – de 1500 a 1889 (Colônia e Império - Províncias)



# A) FORMA DE ESTADO

2) Estado Federado ou Federação = origem nos EUA, em 1787, com a formação dos *Estados Unidos da América*.

↳ Pacto federativo = unificação dos entes, que cedem parcela de sua soberania para um órgão central:

*“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos.”*

*“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”*

Ex: Brasil pós 1889 (República).

# A) FORMA DE ESTADO

2) Estado Federado ou Federação = origem nos EUA, em 1787, com a formação dos *Estados Unidos da América*.

↳ Pacto federativo = nos termos do art. 1º da CR – “*união indissolúvel*” - NÃO se admite, em nenhuma hipótese, o direito de secessão, de separação, de retirada ⇒ sob pena de intervenção federal – art. 34, I, CR/88:

“Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;”

# A) FORMA DE ESTADO

## 2) Estado Federado ou Federação

→ características:

(i) descentralização política e administrativa – núcleos de poder político, com *autonomia* (capacidade de autodeterminação dentro do círculo de competências traçado pelo poder soberano);

(ii) repartição de competências previstas na Constituição, a fim de garantir estabilidade institucional;

(iii) inexistência do direito de secessão – princípio da indissolubilidade do vínculo federativo – art. 60, §4º, I, CR/88:

*“Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*I - a forma federativa de Estado;”*

# A) FORMA DE ESTADO

## 2) Estado Federado ou Federação

→ características:

(iv) soberania do Estado Federal– os entes federados detém *autonomia*, enquanto que o Estado federal, o país, a República Federativa do Brasil possui *soberania*.

(v) auto-organização dos entes – elaboração das constuições estaduais, através do Poder Constituinte Decorrente (art. 25, CR/88), e das LO municipais e do DF.

(vi) órgão representativo dos Estados-membros – através do Senado Federal (Bicameralismo), possibilitando a participação na formação da vontade nacional.

# A) FORMA DE ESTADO

## 2) Estado Federado ou Federação

→ classificação de Federalismo:

### A) Qto ao surgimento:

➡ **Por agregação** ⇒ movimento centrípeto (em direção ao centro). Ex: Federalismo Clássico - EUA.

➡ **Por segregação** ⇒ movimento centrífugo (fuga do centro). Ex: Federalismo brasileiro – Estado unitário para federação.

# A) FORMA DE ESTADO

## 2) Estado Federado ou Federação

→ classificação de Federalismo:

### B) Qto à concentração do poder:

➡ **Centrífugo** ⇒ mais *descentralizado*. Ex: Federalismo Clássico - EUA.

➡ **Centrípeto** ⇒ poder concentrado no centro, mais *centralizado*. Ex: Federalismo brasileiro – Estado unitário para federação.

# A) FORMA DE ESTADO

## 2) Estado Federado ou Federação

→ classificação de Federalismo:

### C) Qto à repartição de competências:

➡ **Federalismo clássico ou dual** ⇒ distribuição semelhantes de competências entre União e Estados-membros – relação de coordenação (horizontal). Ex: Federalismo Clássico - EUA.

➡ **Federalismo por integração** ⇒ os Estados são submetidos à União -- relação por subordinação (vertical).

➡ **Federalismo cooperativo** ⇒ repartição horizontal de competências entre os entes, mas algumas ficam sob a tutela da União -- relação de cooperação (horizontal). Ex: Brasil (art. 23, par. único, CR/88), Alemanha.

# A) FORMA DE ESTADO

≠ **Confederação** = com a proclamação da independência das 13 colônias inglesas, em 1776, cada uma delas passa a ser um Estado independente e soberano; através de um tratado internacional ('Artigos de Confederação'), formam a *Confederação do Estados Americanos*, com o intuito de se protegerem das ameaças da metrópole.

↳ Pacto confederativo = permitia-se a denúncia do tratado em questão e, conseqüentemente, o direito de retirada de qualquer Estado membro, ou seja, o direito de separação ou secessão do pacto. (LENZA, 2009).



# B) FORMA DE GOVERNO

➤ Maneira como se dá a instituição do poder na sociedade e como se dá a relação entre governantes e governados; quem deve exercer o poder e como este se exerce.

**1) República** = o povo governa no interesse do povo (Aristóteles), cujas características são:

- a) responsabilidade política do governante;
- b) eletividade – legitimação popular do poder;
- c) poder é temporário – mandatos temporários, alternância de poder e não vitaliciedade dos cargos.

# B) FORMA DE GOVERNO

➤ Maneira como se dá a instituição do poder na sociedade e como se dá a relação entre governantes e governados; quem deve exercer o poder e como este se exerce.

**2) Monarquia** = governo de poucos (Aristóteles/Maquiavel), cujas características são:

- a) irresponsabilidade política do governante;
- b) vitaliciedade do governante;
- c) hereditariedade – o poder é hereditário, para os ascendentes (privilégios).

# C) SISTEMA DE GOVERNO

➤ Sistemática entre os órgãos políticos do Estado; relações entre os Poderes.

**1) Presidencialismo** ⇒ independência orgânica e harmonia dos poderes. O Presidente atua como Chefe de Estado e como Chefe de Governo.

**2) Parlamentarismo** ⇒ colaboração dos poderes, em que o governo depende da confiança do Parlamento (Câmara dos Deputados). As funções são exercidas por pessoas distintas: a figura do Chefe de Estado pode ser exercida pelo Presidente ou Monarca, já a figura de Chefe de Governo cabe ao Primeiro-Ministro – P. Executivo dual.

## **CUIDADO!!!**

Quanto ao Estado brasileiro:

➤ a **FORMA DE ESTADO** – FEDERAÇÃO ou ESTADO FEDERAL - é cláusula pétrea e, portanto, não pode vir a ser modificada - art. 60, §4º, I, CR/88;

➤ já a **FORMA DE GOVERNO** – REPÚBLICA – e o **SISTEMA DE GOVERNO** – PRESIDENCIALISMO – não constituem limites à reforma constitucional (EC), pois foram, inclusive, objeto de plebiscito, realizado em 1993, conforme previsão constitucional (art. 2º, ADCT).

*Obs:* Todavia, há quem defenda que, após a manifestação popular, tais escolhas feitas pela população não podem mais vir a ser alteradas!

# D) REGIME POLÍTICO

➤ Controle do poder político e de quem o detém; concepção política fundamental cujo foco é a justificação do poder (relação entre governantes e governados) ⇒ Liga-se à ideia de regime constitucional (ordenamento jurídico e direitos fundamentais)

**1) Regimes Autocráticos** = estruturados de cima para baixo (soberania do governante e princípio do chefe), o poder emana do chefe/ditador; recusam guarida aos direitos fundamentais.

**2) Regimes Democráticos** = organizados de baixo para cima (soberania do povo); os direitos fundamentais são seu pressuposto e garantia.

# D) REGIME POLÍTICO

## 2) Regimes Democráticos ⇒ *princípio democrático*

*“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania;*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”*

# D) REGIME POLÍTICO

## 2) Regimes Democráticos

⇒ A democracia repousa sobre 3 princípios ou características:

- princípio da maioria – técnica de tomada de decisão;
- princípio da igualdade – formal e material;
- princípio da liberdade – liga-se à ideia de igualdade (material).

↳ *“a democracia é a forma constitucional de governo da maioria, que, sobre a base da liberdade e igualdade, assegura às minorias no parlamento o direito de representação, fiscalização e crítica”* (conceito de Luiz Pinto Ferreira *apud* José Afonso da Silva, 2005, p. 129).

# D) REGIME POLÍTICO

## 2) Regimes Democráticos

⇒ A democracia repousa sobre 2 princípios essenciais:

- (i) o da *soberania popular*, segundo a qual o povo é a única fonte de poder;
- (ii) participação popular *direta* ou *indireta*, ou seja, a forma como o povo participa do poder, podendo ser:
  - democracia *direta* – o povo exerce, por si, os poderes governamentais;
  - democracia *representativa* – o povo outorga as funções de governo aos seus representantes, que elege periodicamente;
  - democracia *semidireta* ou *participativa* – democracia representativa com alguns institutos de participação direta ⇒ art. 1º, parágrafo único, CR/88.



# ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

➔ **ESTADO DE DIREITO** = organização política com submissão de todos, inclusive os governantes, à lei (*Rule of law*) e divisão de poderes.

↳ Estado de Direito (ou Estado Formal de Direito) como Estado Legislativo (princípio da legalidade), podendo servir, inclusive, a um Estado ditatorial.

≠

➔ **ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO** = além da submissão à lei e a separação de poderes, previsão de direitos fundamentais ⇒ art. 1º, *caput*, CR/88.

⇒↳ Estado Material de Direito, que tem nos direitos fundamentais a previsão de valores da sociedade que permeiam todo o ordenamento jurídico e que visam à transformação da realidade e à realização de justiça social (art. 3º, CR/88).



# Referências

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 13a.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 8a.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 24a ed. São Paulo: Malheiros, 2005.